



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02642/23/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório nº 16 de 25.03.2022, que ratifica o teor do processo n. 0016.452388/2021-94, conforme Informação n. 1.238/PGE/IPERON/2021, com efeitos financeiros a contar da data do óbito em 15.09.2021 (pág. 1 – ID1462676)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, alíneas “a”, § 1º; 33; 34, I a III, § 2º; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Estadual nº 949/2017, c/c o art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 56 de 28.03.2022 (pág. 1 – ID1462676)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.834,95 (pág. 1 – ID1462678)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DA INSTITUIDORA

NOME:	Aline de Souza Gomes Valois
MATRÍCULA:	2056283 (pág. 1 – ID1462676)
CARGO:	Técnico Judiciário, nível Médio, padrão 5 (pág. 9 – ID1462678)
CPF:	XXX.283.512-XX (pág. 8 – ID1462676)
DATA DO ÓBITO:	15.09.2021 (pág. 3 – ID1462677)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO:	Vlademir Valois Carvalho (cônjuge)
CPF:	XXX.205.002-XX (pág. 10 – ID1462676)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 1 – ID1462676)

DADOS DA BENEFICIÁRIA

BENEFICIÁRIA:	Ana Luísa Gomes Valois de Carvalho (filha)
CPF:	XXX.212.102-XX (pág. 12 – ID1462676)
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 1 – ID1462676)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pela ex-servidora ativa, concedida aos interessados **Vladimir Valois Carvalho (cônjuge) e Ana Luísa Gomes Valois de Carvalho (filha)**, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1 ID1462676
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e o beneficiário da pensão;	X		4 ID1462676
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;		X	
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	X	-	1 ID1462677
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		7-8 ID1462678
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, alíneas “a”, § 1º; 33; 34, I a III, § 2º; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Estadual nº 949/2017, c/c o art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.	Instituidora ativa ¹ : O valor do benefício será a totalidade dos proventos da aposentada na data anterior a do óbito, na proporção de 50% por serem dois dependentes legalmente habilitados até a presente data, cônjuge com benefício vitalício, filha com benefício temporário.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidora ativa ² : O valor do benefício será a totalidade dos proventos da aposentada na data anterior a do óbito, na proporção de 50% por serem dois dependentes legalmente habilitados até a presente data, cônjuge com benefício vitalício, filha com benefício temporário.	R\$ 5.834,95 (pág. 1 – ID1462678)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

5. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

6. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que os interessados **Vladimir Valois Carvalho (cônjuge)** e **Ana Luísa Gomes Valois de Carvalho (Filha)**, beneficiários da Senhora **Aline de Souza Gomes Valois**, fazem jus à concessão da pensão, sendo temporária para a filha, e vitalícia para o cônjuge, nos termos do Art. 10, I; 28, I; 30, II; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, alíneas “a”, § 1º; 33; 34, I a III, § 2º;

¹ Relevante anotar que à época da ocorrência do óbito, a instituidora do benefício se encontrava ativa como Técnico Judiciário, nível Médio, padrão 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Estadual nº 949/2017, c/c o art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

8. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 13 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4